5588

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 077/2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.02.10.301.0119.2450 – CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA - VINCULO 4500	
3.3.90.30 – Material de consumo	425.000,00
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-PJ	100.000,00
4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente	75.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1° desta Lei serão provenientes do excesso de arrecadação no recurso 4500 – custeio atenção básica.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO
Secretário de Administração

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/04/2020 | Edição: 69-A | Seção: 1 - Extra | Página: 47

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 770, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para

essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	VASSOURAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304567202000	30390006 39420008	600.000,00 100.000,00	700.000,00	1030150192E89003 1030150192E89003
RN	IELMO MARINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302279202000	37790018 40910007	400.000,00 150.000,00	550.000,00	1030150192E89002 1030150192E89002
RN	ITAJA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000302190202000	38860002 40910007	150.000,00 150.000,00	300.000,00	1030150192E89002 1030150192E89002
RN	JOAO DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000292842202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	JUCURUTU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCURUTU	36000306079202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000307963202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000306117202000	30540011	1.250.000,00	1.250.000,00	1030150192E89002
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000306128202000	37790018 40910007	200.000,00 50.000,00	250.000,00	1030150192E89002 1030150192E89002
RN	LUCRECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUCRECIA	36000313150202000	40910007	85.039,00	85.039,00	1030150192E89002
RN	LUIS GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309887202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308664202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	MACAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAU	36000293030202000	39940001 41630012 40910007	150.038,00 200.000,00 200.000,00	550.038,00	1030150192E89002 1030150192E89002 1030150192E89002
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000292486202000	40910007	100.000,00	100.000,00	1030150192E89002
RN	MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MARTINS	36000309805202000	40910007	50.000,00	50.000,00	1030150192E89002

RS	CAMAQUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMAQUA - RS	36000293175202000	28610011 41210001 20230006	200.000,00 50.000,00 100.000,00	350.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CAMARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307026202000	40330016	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CAMBARA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000312429202000	28640002 20230006 41680007	100.000,00 100.000,00 100.000,00	300.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CAMPO BOM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BOM	36000306402202000	28580002 20230006 36660001	180.000,00 100.000,00 100.000,00	380.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CAMPO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000309201202000	28670004 41210001 20230006	80.000,00 50.000,00 100.000,00	230.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CANDIDO GODOI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000308388202000	41130018 20230006	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301501 10301501
RS	CANDIOTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000303984202000	36610023 40450006 28730010 20230006	100.000,00 150.000,00 150.000,00 100.000,00	500.000,00	10301501 10301501 10301501 10301501
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000306568202000	32400004 41160001	300.000,00 67.500,00	367.500,00	10301501 10301501
RS	CANGUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CANGUCU	36000292740202000	39510014 28670004 40450006	150.000,00 160.000,00 200.000,00	510.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CANUDOS DO VALE	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - CANUDOS DO VALE	36000311884202000	20230006	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CAPAO DO LEAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO CAPAO DO LEAO	36000309612202000	39510014 36610023 40450006	150.000,00 200.000,00 150.000,00	500.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	CAPELA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE(FMS) DE CAPELA DE SANTANA	36000305778202000	20980016 30200001 28670004 36660001	100.000,00 100.000,00 130.000,00 100.000,00	430.000,00	10301501 10301501 10301501 10301501
RS	CARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/CARAZINHO	36000292907202000	20230006	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000304445202000	41160001	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CARLOS BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS BARBOSA/RS	36000304465202000	41210001	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CERRITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRITO	36000292674202000	20980016 37930011	100.000,00 100.000,00	200.000,00	10301501 10301501
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000303153202000	41680007	150.000,00	150.000,00	10301501
RS	CERRO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CERRO LARGO	36000312633202000	20230006	100.000,00	100.000,00	10301501
RS	CHARRUA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE CHARRUA	36000309068202000	28640002 41210001	100.000,00 50.000,00	150.000,00	10301501 10301501
RS	CHUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000307946202000	41210001	53.665,00	53.665,00	10301501
RS	CHUVISCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000304082202000	41210001	50.000,00	50.000,00	10301501
RS	CIDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIDREIRA	36000313222202000	30670006 28640002 41210001	200.000,00 300.000,00 100.000,00	600.000,00	10301501 10301501 10301501
RS	COQUEIRO BAIXO	COQUEIRO BAIXO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000305214202000	41210001	50.000,00	50.000,00	10301501
RS	COTIPORA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS	36000293459202000	20230006	100.000,00	100.000,00	10301501

Mensagem n° 059 /2020

Cidreira, 06 de agosto de 2020.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

CONSIDERANDO a Edição da Portaria Nº 770, de 8 de abril de 2020, que Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB);

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar a dotação orçamentária para acrescentar o valor designado ao Município e, tendo em vista, o percentual disposto na Lei Municipal nº 2703, de 12 de dezembro de 2019-LOA, vimos pelo presente solicitar a autorização dessa Casa Legislativa para que seja efetuada a referida suplementação no orçamento de 2020.

Face ao exposto, contamos com a acolhida favorável dos Senhores Vereadores, e que o referido Projeto seja aprovado por unanimidade.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal